



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI 025/2017

DISPÕE SOBRE OS ÔNIBUS QUE FAZEM O TRANSPORTE COLETIVO REALIZAREM O DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS FORA DOS PONTOS DETERMINADOS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinado que os veículos de transporte coletivo de linhas regulares do Município de Aracruz, serão obrigados a realizarem o desembarque de passageiros fora dos pontos de ônibus fixados pela Secretaria Municipal de Transportes, depois das 22:00 horas.

Art. 2º O desembarque será realizado sempre que solicitado pelo passageiro e quando houver condições de segurança na parada do veículo de transporte coletivo na via.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz-ES, 13 de Julho de 2017.

CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA
CARLITO CANDIN
VEREADOR-PRP



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto propõe que, após as 22:00 horas, os condutores dos veículos de transporte coletivo, sempre que solicitados, deverão realizar a parada dos ônibus, para possibilitar o desembarque de passageiros , em qualquer lugar onde seja possível estacionar, respeitado o trajeto da linha, ainda que fora do ponto de parada.

Essa iniciativa, objetiva a melhora da prestação do serviço de transporte no município de Aracruz, visto que nos bairros mais remotos as pessoas são obrigadas a percorrer longas distâncias do ponto de parada até sua residência.

Diante do exposto , solicito ao nobres colegas que votem com parecer favorável .

Aracruz-ES, 13 de Julho de 2017.

**CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA
CARLITO CANDIN
VEREADOR-PRP**